



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 8 de Junho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5545

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 16.922, DE 7 DE JUNHO DE 2018.**

Altera o prazo para renovação dos licenciamentos referentes ao exercício em logradouro público de atividade em bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

decreta:

Art. 1º – Para os Documentos Municipais de Licença – DMLs – referentes ao exercício em logradouro público de atividade em bancas de jornais e revistas, cuja data de vencimento seja de 1º de janeiro de 2017 à data da entrada em vigor deste dispositivo, a renovação a que se refere o § 2º do art. 8º do Decreto nº 14.060, de 6 de agosto de 2010, poderá ser requerida, excepcionalmente, no prazo de sessenta dias a partir da data de publicação deste decreto.

§ 1º – Na hipótese prevista no *caput*, o DML terá validade até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º – A renovação condiciona-se ao pagamento do preço público correspondente desde a data de vencimento do DML.

§ 3º – Para os DMLs vencidos em 2018, o valor da renovação será proporcional à validade restante do novo documento.

§ 4º – Apenas o titular do DML para exercício em logradouro público de atividade em bancas de jornais e revistas poderá requerer sua renovação.

Art. 2º – O *caput* do art. 8º do Decreto 14.060, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Salvo disposição expressa em contrário, o documento de licenciamento terá validade de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, desde que:”.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2018.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**